



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º **05** / 2021

ASSUNTO: Malhas Fiscais e EFD: utilização do código de ajuste SC00000002 - Crédito do ICMS de mercadoria recebida de armazém-geral, por conta e ordem do estabelecimento depositante situado em outra unidade da Federação

Prezado(a) Senhor(a)
«**CONTNOME**»,

Comunicamos que o Ato DIAT nº 058/2020 alterou o Anexo II do Ato DIAT nº 044, de 29 de outubro de 2020, que instituiu as tabelas externas da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e dentre outras, acrescentou o código de ajuste específico “**SC00000002 - Crédito do ICMS de mercadoria recebida do armazém-geral, por conta e ordem do estabelecimento depositante situado em outra unidade da Federação**”, vinculado diretamente ao documento fiscal.

Portanto, a fim de instruir sobre a correta escrituração da EFD e evitar a identificação de inconsistência nas Malhas Fiscais, orientamos que as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelos depositantes (CFOP 6105 ou 6106), que não devem apresentar o ICMS destacado no campo “Valor do ICMS”, sejam escrituradas no Registro C197 e **não no C100** da EFD do destinatário com a identificação do código de ajuste **SC00000002 a partir do mês de janeiro de 2021**, conforme instrui e determina o Ato DIAT 044/2020.

Lembramos que a NF-e emitida pelo armazém geral (CFOP 6923) vinculada, que deve ter o ICMS destacado no campo “Valor do ICMS” deve também ser escriturada na EFD, mas sem apropriação do crédito, pois este é apropriado no registro da NF-e emitida pelo depositante. A legislação aplicável está prevista no RICMS/SC/01, Anexo 6, Art. 62, § 4º.

Ato DIAT 044/2020 (recorte pertinente)

CÓDIGO	EMENTA	VIGÊNCIA		DCIP	VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	APLICAÇÃO
		INÍCIO	FIM					
SC00	0 – Crédito por Entradas							
SC00000002 (Vide Ato DIAT 058/20)	Crédito do ICMS de mercadoria recebida do armazém-geral, por conta e ordem do estabelecimento depositante situado em outra unidade da Federação	01/01/2021		2-89		Crédito do ICMS ao estabelecimento destinatário de mercadoria recebida do armazém-geral, por conta e ordem do estabelecimento depositante situado em unidade da Federação diversas (§ 4º do art. 62, do Anexo 06 do RICMS/SC-01)	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ dos registros C197, a Chave de acesso da NF-e vinculada (NF-e do destaque do ICMS)	EN

Dúvidas? Por gentileza, procure preferencialmente o “chat” das malhas fiscais, no qual você será atendido por um auditor fiscal das malhas.

Cordialmente,

Felipe Letsch
Gerente de Fiscalização

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=03b03dd1-e388-4636-9696-09f7dcb95014>

Valide a assinatura em:

<https://verificador.iti.gov.br/>